

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 67

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 14 de abril de 2016

## Buíque firma TAC perante o MPPE para regularizar condições de Casa de Saúde

Casa de Saúde foi interditada em 9 de abril após inspeção solicitada pelo MP ao Cremepe e Apevisa

O prefeito de Buíque, Jonas Camelo Neto, e a secretária municipal de Saúde, Fernanda Camelo, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a regularizar as condições técnicas e estruturais para retomar o funcionamento da Casa de Saúde Senador Antônio Farias, interditada desde o último dia 9 de abril. A interdição foi o resultado de inspeção conjunta do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) e da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), requisitada e acompanhada pelo MPPE. Com a assina-

tura do TAC, fica autorizada a desinterdição parcial condicionada, em caráter precário e emergencial, da Casa de Saúde.

Nesse caso, os serviços de assistência à saúde deverão ser prestados apenas em dias nos quais a escala de profissionais estiver completa. Nos demais dias, a unidade disponibilizará apenas o serviço administrativo de secretaria, para recepção e orientação à população.

A desinterdição parcial condicionada tem prazo determinado de 15 dias. No fim deste período, o município de Buíque já deverá ter contratado profissionais de saúde suficientes para completar a escala em todos os dias da semana. A

contratação deverá ser comprovada ao MPPE mediante a apresentação de documentação idônea.

O descumprimento da questão da contratação nos prazos acordados acarretará a imediata interdição do hospital, por prazo indeterminado, até que a escala de profissionais de saúde seja completada em quantitativo suficiente para atender à demanda em regime integral.

**Termo de Ajustamento** – Em relatórios de inspeção elaborados pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), foram apontadas irregulari-

dades no descarte de resíduos sólidos, na estrutura física do local, no acondicionamento e manipulação de medicamentos, na supervisão de materiais de higiene pessoal e ambiental, na escala médica, nos equipamentos, dentre outros.

De acordo com o promotor de Justiça de Buíque Henrique Souto Maior e o coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop Saúde), promotor de Justiça Édipo Soares, o Termo de Ajustamento de Conduta também leva em consideração a situação de emergência caracterizada pelo Decreto Estadual nº 42.438/2015, relativo à epidemia das arboviroses

(dengue, Zika vírus e Chikungunya), o que implica sensível acréscimo da demanda pelos serviços de saúde pela população em geral.

Em prazos que variam de 30 a 60 dias, deverão ser tomadas diversas medidas relativas ao funcionamento geral do hospital, como a elaboração e apresentação à Apevisa de projeto arquitetônico para adequação da estrutura física à legislação sanitária (60 dias), recuperação de pisos (60 dias), higienização e desinfecção de todo ambiente hospitalar (30 dias). Também ficou acordado que serão resolvidas questões relativas aos seguintes setores do hospital: urgência e emergência; setor de

internação; dispensário de medicamentos; lavanderia; copa e cozinha; setor de esterilização; e de manejo de resíduos.

O município de Buíque ainda deverá completar a escala de médicos e enfermeiros, nomeando sete médicos plantonistas e cinco enfermeiros, que deverão ser lotados exclusivamente na Casa de Saúde Senador Antônio Farias. Essa medida será adotada, no máximo, cinco dias após a homologação do concurso público que está em andamento.

Todas as medidas acordadas e seus respectivos prazos podem ser conferidas no TAC, publicado no Diário Oficial do dia 9 de abril.

### NOVO CPC

## ESMP abre as inscrições para Ciclo de Estudos

Estão abertas as inscrições para o *Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil*, que será realizado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) de Pernambuco, nos dias 9, 16, 23 e 30 de maio, sendo um módulo por dia, sempre das 8h30 às 18h. Durante o ciclo de estudos, que acontece na Sala A da ESMP (rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife), serão analisadas as principais alterações do Novo Código de Processo Civil relacionadas à atuação do Ministério Público. O curso tem como público-alvo os membros e analistas de área jurídica do MPPE.

Estão disponíveis 60 vagas por módulo, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Os interessados podem se inscrever para participar de **um ou mais módulos** até o dia **2 de maio**, por meio de formulário eletrônico disponível no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários). Será emitido certificado de participação para cada módulo.

No Módulo I, a ser realizado no dia 9 de maio, no período da manhã, serão discutidos os mecanismos de conciliação, mediação e instituição de precedentes, trazidos pelo novo CPC. Das 14h às 18h, o tema será a racionalidade do novo CPC aplicada especificamente à atuação do MP. O facilitador das atividades será o promotor de Justiça do MPPE Frederico de Oliveira. Já o Mó-

dulo II, previsto para 16 de maio, também no período da manhã, a procuradora de Justiça Nelma Quaiotti, apresentará o tema *O novo CPC e a postulação judicial*, e, à tarde, será a vez do promotor de Justiça Fabiano Saraiva explicar sobre o tema *Cooperação processual no Novo CPC: divisão de papéis e responsabilidades*.

No dia 23 de maio, o Módulo III terá duas palestras ministradas pelo promotor de Justiça Luiz Gustavo Valença de Melo. Das 8h30 às 12h30, serão abordados os elementos probatórios segundo o novo diploma jurídico, e das 14h às 18h, será discutida a questão Sentença e coisa julgada.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### CAPACITAÇÃO EM PRÁTICA ELEITORAL

## PGJ convoca 145 membros para participarem de curso

Com o objetivo de promover a atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas eleições municipais de 2016, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra de Holanda, convoca os 145 promotores de Justiça com atuação perante a 1ª instância da Justiça Eleitoral para participarem do curso *Capacitação em Prática Eleitoral*, a ser realizado nos dias 18 e 19 de abril. Estão liberados os que tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri ou audiências públicas marcadas nos dias da capacitação.

O curso é uma parceria da Escola Superior do MPPE com a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, e acontecerá sempre no horário das 8h às 18h, no Centro Cultural Rosini Alves Couto, localizado na avenida Visconde de Suassuna, nº 99, bairro de Santo Amaro.

No primeiro dia, haverá o credenciamento dos participantes e a abertura, com o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, e as considerações gerais do procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, Antônio Carlos Barreto Campello. Às 10h, a auditora de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), Maria Elza Galliza, apresentará a palestra *Elabora-*

*ção da relação de contas julgadas irregulares como fomento ao controle social nas eleições*, em que serão abordados os temas legislação aplicável, contas de prefeito, contas de gestão, contas envolvendo processos de auditoria especial e denúncias, processos de recursos, apreciação dos processos e organização da lista no TCE-PE.

Às 14h, a palestra *Ficha Limpa, registro de candidatura e ação de impugnação de registro de candidatura* será apresentada pelo procurador da República em Alagoas, Rodrigo Antônio Tenório. Em seguida, será aberto um espaço para debate.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 977/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 059/2016, Protocolado sob o SIIG Nº 0012341-2/2016, oriundo da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.04.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
17.04.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 978/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o termo de desistência de posse apresentado pela candidata KALLENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES, protocolado sob nº 12800-2/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, em parte, o teor da Portaria POR-PGJ nº 966/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12/04/2016, no que diz respeito a nomeação da candidata **KALLENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES**, para o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa (Mesorregião: 13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes).

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 979/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;  
**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;  
**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;  
**CONSIDERANDO** o termo de desistência de posse apresentado pela candidata KALLENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES, protocolado sob nº 12800-2/2016 e a solicitação de exoneração da servidora PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH, protocolado sob nº 12519-0/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
122º	TATIANE COSTA ARRUDA	Central de Inquiridos da Capital

MESORREGIÃO: 13ª CIRCUNSCRIÇÃO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Classificação	Nome	Lotação
7º	WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR	PJ - Jaboatão dos Guararapes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 980/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 258/2016, da Central de Inquiridos da Capital, protocolado sob nº 7418-2/2016;

**CONSIDERANDO** o gozo de férias do servidor José Pedro Soares da Silva, no período de 15/02/2016 a 29/02/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor **JOSÉ PEDRO SOARES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.821-2, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 482/2015, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 079/2016, no período de 15/02/2016 a 29/02/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, no mencionado período;

II – Designar o servidor **ADINALDO DE SOUZA LIMA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 188.918-4, para integrar a mencionada Comissão, no período de 15/02/2016 a 29/02/2016, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 971/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, durante a licença do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no período de 04/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado no DOE de 14/04/2016)

**PORTARIA PRE/PE Nº 12/2016**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 956/2016, de 07 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Aliança	032ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01/04/2016 a 30/04/2016
Araripina	084ª	Érico de Oliveira Santos	01/04/2016 a 30/04/2016
Barreiros	042ª	Bruno Melquiades Dias Pereira	01/04/2016 a 30/04/2016
Bezerras	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	01/04/2016 a 30/04/2016
Bom Conselho	061ª	Francisco Dirceu Barros	01/04/2016 a 30/04/2016
Bom Jardim	033ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	01/04/2016 a 30/04/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Camocim de São Félix	132ª	Natália Maria Campelo	01/04/2016 a 30/04/2016
Carnaíba	098ª	Fernando Della Latta Camargo	01/04/2016 a 30/04/2016
Feira Nova	135ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	01/04/2016 a 30/04/2016
Flores	067ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/04/2016 a 30/04/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/04/2016 a 30/04/2016
Igarassu	085ª	Maria Amélia Gadelha Schuller	01/04/2016 a 30/04/2016



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**







ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido. STF – Recurso Extraordinário n.º 365368 aGr/SC - Relator: Ministro Ricardo Lewandowski – Publicado no Dje em: 29/06/2007”;

**CONSIDERANDO** o doutrinador Márcio Cammarosano, ao tratar do tema, entende que:“Também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de *direção, chefia e assessoramento* ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras; denominar cargos públicos como sendo de *diretor, chefe, ou assessor* não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do STF “EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. 2. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. 3. Ação julgada procedente. (STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3706/MS – Relator: Ministro Gilmar Mendes – Publicado no Dje em: 05/10/2007)”;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

#### **RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

3) Requisite-se cópia da lei autorizadora da CEACA e suas posteriores alterações legislativas;

4) Recomende-se ao Presidente da CEACA a adoção das providências necessárias sob pena de prática de ato de improbidade administrativa;

5) Recomende-se ao gestor municipal a criação de cargos efetivos, reservando-se os comissionados apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, V, da Constituição Federal;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 13 de abril de 2016.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

**CONSIDERANDO** que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas . Ainda é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

**CONSIDERANDO** a resposta do Ofício nº 396/2015, que aponta para irregularidades nos cargos temporários da Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transporte – DESTRA, oriunda do inquérito Civil nº 28/2015 que apura possíveis irregularidades na existência de elevado número de servidores públicos com contratos temporários no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades estão pautadas em como as contratações temporárias foram formadas, uma vez que, essa é um exceção prevista constitucionalmente para os

cargos públicos, porém devem estar respaldadas nos critérios estabelecidos na Constituição Federal e nos princípios basilares da Administração Pública, Observando, sempre, se os cargos na prática são de cunho de diretoria , chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** a restrição do artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal que prevê a regra de investidura em cargo ou emprego público através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a exceção do cargos comissionados, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** o doutrinador Márcio Cammarosano, ao tratar do tema, entende que: “Também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de *direção, chefia e assessoramento* ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras; denominar cargos públicos como sendo de *diretor, chefe,ou assessor* não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do STF “EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. 2. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. 3. Ação julgada procedente. (STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3706/MS – Relator: Ministro Gilmar Mendes – Publicado no Dje em: 05/10/2007)”;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

#### **RESOLVE:**

**Instaurar** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos provenientes da resposta do Ofício Municipal, que enseja uma análise detalhada do caso, que abrange mais do que se investiga no Inquérito Civil nº028/2015 do que consta nesta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Extraíam-se cópias do que for cabível do Inquérito Civil nº028/2015 tramitante nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru;

3) Requisite-se cópia da lei criadora da DESTRA e suas posteriores alterações;

4) Recomende-se ao gestor municipal a criação de cargos efetivos, reservando-se os comissionados apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e art. 37, V, da Constituição Federal;

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 13 de abril de 2016.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

**CONSIDERANDO** que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas . Ainda é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

**CONSIDERANDO** o inquérito Civil nº28/2015 que apura possíveis irregularidades na existência de elevado número de servidores públicos com contratos temporários, observou na resposta do Ofício nº396/2015 irregularidades nos cargos Comissionados e temporários da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

**CONSIDERANDO** que a totalidades dos vínculos dispostos para dar continuidade aos trabalhos e a estrutura da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru são de cargos comissionados e temporários. Assim, toda a estrutura da Fundação Cultural está em desconformidade com os preceitos e princípios até mais básicos da Administração Pública, necessitando com urgência de concurso público para cargos que até o momento estão como comissionados e temporários, sem estarem de acordo os preceitos legais para o cargo;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e não efetivos deve o gestor atentar para a definição dos percentuais a serem preenchidos por servidores de carreira, caso haja interesse em nomear pessoas estranhas ao quadro. Lembrando que o percentual mínimo a que se refere o texto constitucional, quando for fixado em lei, deve ser definido com base nos princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, ou seja, não deve ser fixado um percentual irrisório, tornando sem sentido a norma imposta pela Constituição Federal, cujo objetivo foi moralizar o serviço público;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal que em regra **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a exceção dos** cargos comissionados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, portanto, há uma restrição imposta pelo legislador constituinte, impossibilitando que sejam nomeadas, livremente;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, inciso IX, da constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do STF “EMENTA: AGRADO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido. STF – Recurso Extraordinário n.º 365368 aGr/SC - Relator: Ministro Ricardo Lewandowski – Publicado no Dje em: 29/06/2007”

**CONSIDERANDO** o doutrinador Márcio Cammarosano, ao tratar do tema, entende que:“Também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de *direção, chefia e assessoramento* ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras; denominar cargos públicos como sendo de *diretor, chefe,ou assessor* não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do STF “EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. 2. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. 3. Ação julgada procedente. (STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3706/MS – Relator: Ministro Gilmar Mendes – Publicado no Dje em: 05/10/2007)”;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

#### **RESOLVE:**

**Instaurar** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos mencionados acima por importarem em tese prática de atos de improbidade administrativa, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Extraíam-se cópias do que for cabível do Inquérito Civil nº028/2015 tramitante nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru;

3) Requisite-se a lei criadora da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

4) Recomende-se ao gestor municipal a criação de cargos efetivos, reservando-se os comissionados apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, V, da Constituição Federal;

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 13 de abril de 2016.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e EDIANE FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 8.016.216SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 082.706.674-04, residente e domiciliado na Praça São Vicente, nº 60, centro, Saloá/PE, como representante do LOTEAMENTO ZACARIAS, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento denominado **LOTEAMENTO ZACARIAS** contém 24(vinte e quatro) lotes, sendo situado no Sítio Barro, em área urbana desta comarca, limitando-se ao norte com a Travessa Antônio Marçal Filho, ao sul com 3ª Travessa da Rua Manoel Francisco de Lima, ao leste com Terrenos do Loteamento Lucyana, e ao oeste com a Rua Manoel Francisco de Lima, em propriedade constituída em uma área global de 3.851,01 m², encontrando-se aprovado pela Prefeitura Municipal e registrado no Registro de Imóveis desta Comarca.

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** que a Sra. EDIANE FERREIRA DO NASCIMENTO compareceu ao gabinete desta Promotoria para prestar informações a cerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, **principalmente quanto aos seguintes itens**: Cópia de documentos pessoais da proprietária do **LOTEAMENTO ZACARIAS**; Cópia do Ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Saloá, certificando o registro do empreendimento imobiliário denominado **LOTEAMENTO ZACARIAS**, em 05 de novembro de 2013; Cópia da Escritura Pública de compra e venda do imóvel onde está instalado o **LOTEAMENTO ZACARIAS**, com área global de 3.851,01 m²; Cópia de Certidão exarada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Saloá, com a indicação da matrícula tombada sob o nº 2.101, no livro 2-L, às Fls. 144, em 16 de outubro de 2013; Cópia de Planta do parcelamento realizado do **LOTEAMENTO ZACARIAS**, com assinatura do Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Saloá;

**CONSIDERANDO** o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário **LOTEAMENTO ZACARIAS**, em 40 (quarenta) meses;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar a apresentar o Licenciamento Ambiental do **LOTEAMENTO ZACARIAS**, em 48 (quarenta e oito) meses;

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

**CLÁUSULA QUARTA**– Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida do art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

**CLÁUSULA QUINTA** – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduita, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 07.04.2016.

**REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**EDIANE FERREIRA DO NASCIMENTO**  
REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREENDIMENTO  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 011/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 012/2014, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para investigar possíveis irregularidades no sistema de abastecimento d'água, no município de Belém de São Francisco-PE.**

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;
- Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 04 de abril de 2016.

**Manuela Xavier Capistrano Lins**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ**

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO**

Ref.: Inquérito Civil nº 004/2012  
(Arquimedes – Auto: 2014/1705916 – Doc.: 4570259)

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar mais detidamente a documentação carreada aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** prorrogar, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

Bodocó, 13 de abril de 2016.

**Thiago Faria Borges da Cunha**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**  
**COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016**  
Arquimedes nº 2015/1917100

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

**CONSIDERANDO** o teor Procedimento Preparatório nº 015/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de ataque letal de abelhas na passarela do Km 71 da BR-232, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- Oficie-se ao DER requisitando informações sobre o integral cumprimento do TAC, no prazo de 10 (dez) dias;

Gravatá, 11 de abril de 2016.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**Inquérito Civil nº 001/2015 (Auto 2015/1853398 – DOC 5120131).**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016**

**Área de Atuação: Meio Ambiente.**  
**Tema: Meio Ambiente Artificial.**  
**Assunto: Desenvolvimento Urbano.**

**Área de Atuação: Habitação e Urbanismo.**  
**Tema: Infraestrutura Urbana.**  
**Assunto: Ocupações Urbanas Irregulares em Áreas de Risco.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que os imóveis públicos não são passíveis de usucapião, nos termos do art. 183, § 3º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, que deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** as informações obtidas em audiências públicas, reuniões e atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça, bem como diante das notícias veiculadas pelas mídias e redes sociais, no sentido de que houve desabamentos e danos patrimoniais decorrentes das últimas chuvas;

**CONSIDERANDO** o crescimento urbano desordenado, com ocupações urbanas irregulares em áreas de risco na área urbana do Município de São José do Egito, PE, deixando os moradores sujeitos aos efeitos não só de inundações, mas de uma simples cheia dos rios, uma vez que há construções de unidades habitacionais, redes de água, esgoto e energia elétrica praticamente dentro de áreas de preservação permanente, sobretudo às margens e leitos do "Riacho dos Porcos" e do Rio São José;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.608, de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e, em seu art. 8º, incisos IV, V, VII e IX, atribui aos Municípios, dentre outros, os deveres de identificar e mapear as áreas de risco de desastres e de promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, assim como de vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, e, sobretudo, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1) Ao Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE:**

- Zeile pela efetiva observância das normas contidas na Lei nº 12.608, de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
- Adote, sobretudo às margens, dentre outros, do "Riacho dos Porcos" e do Rio São José, com a urgência necessária, as providências adequadas para resguardar a integridade física das pessoas que residem em áreas de risco, dentre as quais:
  - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e de promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, iniciando-se pelo "Riacho dos Porcos", área com manifesto risco iminente de desastre;
  - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
  - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

**2) Disposições finais:**

**2.1. Determinamos, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:**

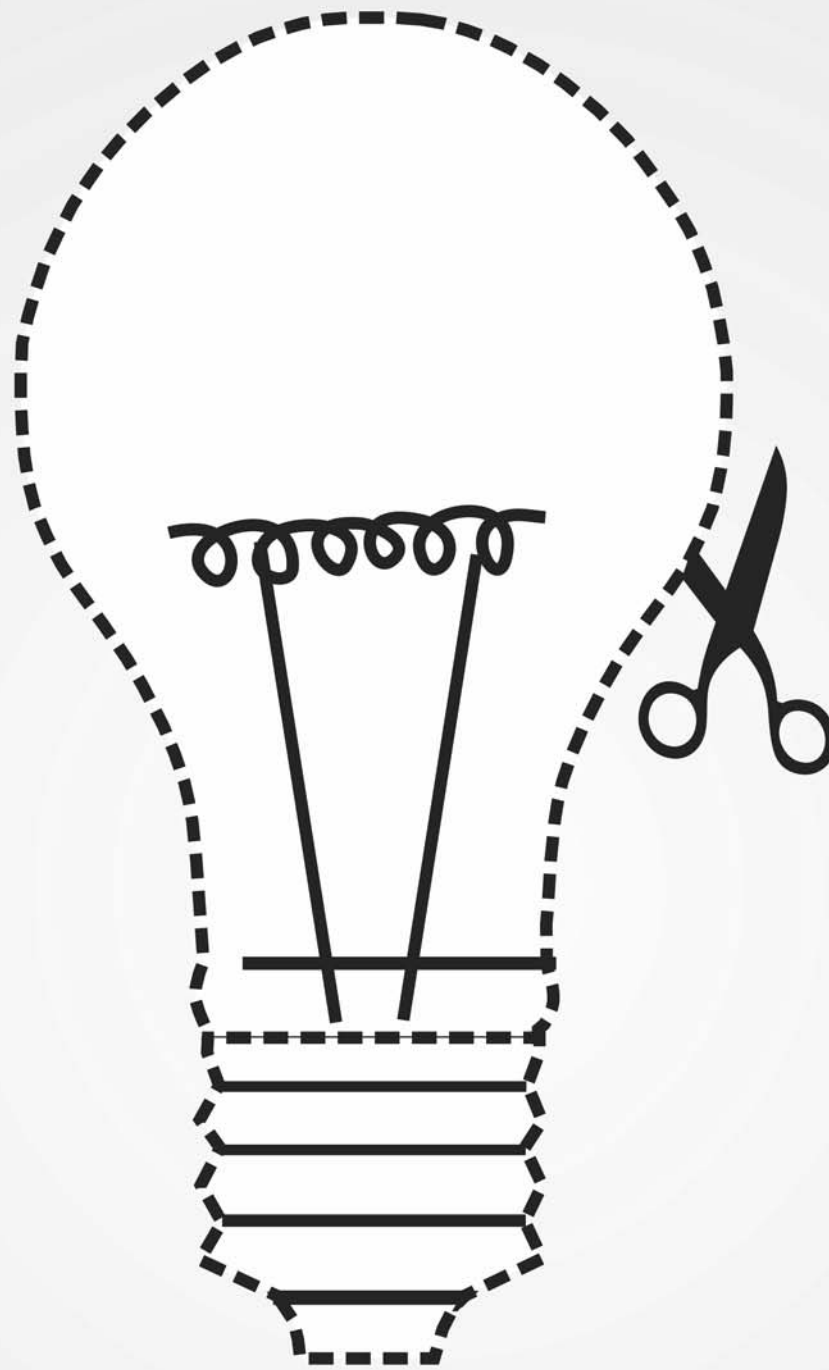
- o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
- a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:
  - ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José do Egito, PE, para conhecimento;
  - ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de São José do Egito, PE, para conhecimento;
  - aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito da Comarca de São José do Egito, PE, para conhecimento;
  - ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
  - Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

- Requisitem-se, desde já, ao Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.
- Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 4 de abril de 2016.

**Adriano Camargo Vieira**  
Promotor de Justiça Titular

**Aurilton Leão Carlos Sobrinho**  
1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama



---

Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.